



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 05248/20

Fl. 1/2

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do ato. Concessão do registro.*

## ACÓRDÃO AC2 TC 00303/2021

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivonete Pereira de Barros Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 24.192-0, concedida pela Portaria nº 031/2020 – fls. 58.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 66/70, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 77/81.

A Auditoria se pronunciou às fls. 88/93, entendendo pela manutenção da irregularidade e sugerindo a fixação de prazo para o envio da CTC do INSS.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 1593/20, da lavra da d. procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 99/106, pugnano pela regularidade do ato de aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro, sem prejuízo de que o próprio gestor do regime próprio (IPMJP) adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

### 2. VOTO DO RELATOR

A restrição da aposentadoria, de acordo com o entendimento do Órgão de instrução, foi direcionada à falta da CTC do INSS. Neste aspecto, o Relator acompanha o entendimento da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira que, no seu Parecer, assim se pronunciou:

*“Dessa mesma forma, pode-se entender que o servidor público não é o responsável pelo recolhimento de sua contribuição previdenciária, mas o órgão público com quem mantém o vínculo funcional. Assim, o servidor não pode ser prejudicado, a exemplo de ter negado seu pedido de aposentadoria, por um fato que não é da sua responsabilidade.*

*Pelo que se pode inferir do acima exposto, em casos da estirpe, ato em desfavor do segurado só pode ocorrer, por exemplo, quando não há provas de vínculo empregatício.*

*Entretanto, no caso em epígrafe, não há qualquer questionamento quanto ao labor da Sra. Ivonete Pereira Barros de Menezes junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa, no período em que não houve a apresentação da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS. Portanto, as contribuições previdenciárias devem (deveriam) ter sido feitas, portanto, diretamente pelo órgão público à entidade previdenciária devida.*



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC Nº 05248/20**

**Fl. 2/2**

*Assim, à luz do exposto, e dada a inexistência de questionamentos acerca da comprovação do vínculo funcional da servidora com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no período em que se requer a mencionada certidão do tempo de contribuição, é o caso de se conceder registro ao ato aposentatório em apreço, especialmente sendo essa a única restrição destacada no feito.*

*A propósito, há decisões desta Corte de Contas, em casos semelhantes ao ora em apreciação, no sentido da concessão de registro aos respectivos atos de aposentadoria, ex vi dos processos TC 22769/19, TC 10131/18 e TC 14932/19.”*

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 031/2020 – fls. 58, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivonete Pereira de Barros Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 24.192-0, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05248/20, que trata do exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivonete Pereira de Barros Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 24.192-0; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº Portaria nº 031/2020 – fls. 58, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, cumpra-se e registre-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO